ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

PROC-DP-107/2021 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS

CADERNO DE ENCARGOS

ANABELA MARIA GARCIA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ANABELA MARIA GARCIA DOS SANTOS
Dados: 2021.09.17 12:58:04 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reparação e conservação de equipamentos eletromecânicos, pela Águas do Douro e Paiva, S.A., adiante, abreviadamente, designada por AdDP.

2. A aquisição de serviços de reparação e conservação abrange os equipamentos existentes nas instalações da AdDP, nomeadamente, motores elétricos, grupos eletrobomba de elevação, grupos eletrobomba submersíveis, bombas doseadoras, agitadores, compressores de ar, sopradores de ar, atuadores elétricos, entre outros.

3. Considerada a dimensão do parque de equipamentos em serviço nas instalações da AdDP, destacam-se os seguintes:

a) Motores elétricos (principais marcas: ABB, Efacec, Siemens, WEG, Nidec.);

b) Grupos eletrobomba elevação para abastecimento (principais marcas: Sulzer, Efaflu, Grundfos, KSB, Flygt, Lowara, Ingersoll, Goulds, etc.);

c) Grupos eletrobomba submersíveis (principais marcas: ABS/Sulzer, Flygt, Grundfos, Nijhuis, Caprari, etc.);

d) Bombas doseadoras de diafragma, peristálticas, parafuso (principais marcas: Colberge, Grundfos, Prominent, Dosapro MR/LMI, Seepex, Mono, etc.);

e) Compressores de ar (marca: Atlas Copco, Ingersoll-Rand, Rubete, Hidrovane, etc.);

f) Sopradores de ar (marca: Robuschi, Aerzen, etc.);

g) Agitadores submersíveis (marca: ABS, Flygt, Grundfos, etc.);

h) Atuadores elétricos (marca: Auma, EMG Drehmo, Johnson Controls, etc.);

4. O contrato será adjudicado através dos seguintes lotes, dando origem a tantos contratos quantos os lotes a seguir fixados:

4.1 – Lote n.º 1 – Reparação e conservação de equipamentos eletromecânicos genéricos;

4.2 – Lote n.º 2 – Reparação e conservação de motores elétricos de elevada potência.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta do Adjudicatário;
e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª
(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é de 240.000,00 EUR (duzentos e quarenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 80.000,00 EUR (oitenta mil euros) para o período de execução contratual de 1 (um) ano, considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação a existir.

2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados seguintes preços base anuais para cada Lote:

2.1 - Lote n.º 1 – Conservação e reparação de equipamentos eletromecânicos genéricos - 18.000,00 EUR (dezoito mil euros), considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação a existir;

2.2 - Lote n.º 2 – Conservação e reparação de motores elétricos de elevada potência - 62.000,00 EUR (sessenta e dois mil euros) considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação a existir;

3. Para efeitos de cálculo do preço base acima previsto para cada Lote tomou-se em conta uma estimativa de valor para os serviços de reparação e conservação e outra para o fornecimento

de peças, acessórios e materiais que se mostrarem necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª
(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 1 (um) ANO a contar da data nele a fixar OU pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base fixado para cada lote na Cláusula anterior, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado até 2 (duas) vezes, por iguais períodos de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos. Caso qualquer um dos contratos atinja o preço base fixado no n.º 2 da Cláusula 3.ª antes de perfazer o termo do prazo, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que o preço base fixado para cada Lote seja atingido, renovar tal contrato por um ano ou até que se perfaça, novamente, o respetivo preço base fixado no n.º 2 da Cláusula 3.ª. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, por 2 (duas) vezes.

3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pela AdDP ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

4. A intenção de renovação operada por atingimento do preço base será comunicada, por escrito, pela AdDP ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa porcento) do respetivo preço base.

5. Não obstante os números anteriores, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra, por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entidade adjudicante, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

6. A(s) renovação(ões) do contrato fica(m) condicionada(s) à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª
(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) A execução dos serviços de conservação e reparação dos equipamentos melhor identificados na cláusula 1.ª e que compõem os dois lotes, de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis, conforme descritos no número 2 da presente cláusula;

b) Fornecer as peças, acessórios e materiais necessários à execução da prestação de serviços objeto do contrato, nomeada, mas não exaustivamente, rolamentos, empanques, casquilhos, anéis de desgaste, tampas, volutas, impulsores, estatores, rotores, componentes eletrónicos ou hidráulicos;

c) Obrigação de elaborar estudos de diagnóstico a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento;

d) Obrigação em fornecer informações, elementos e sugestões consideradas como úteis, para a melhoria da política de manutenção dos equipamentos e das atividades com estas conexas.

2. Os serviços previstos na alínea a) do número anterior consistem, essencialmente, no seguinte:

a) Beneficiação de motores elétricos

a.1) Na receção do motor:

- Desmontagem do motor;
- Inspeção visual de todos os constituintes;
- Controlo dimensional de rolamentos e veio (lado ataque e oposto);
- Limpeza, decapagem (caso necessário), tratamento e pintura de todo o material.

a.2) Intervenção elétrica:

- Lavagem profunda com produto dielétrico do estator, rotor e caixa de terminais;
- Secagem em estufa ventilada até estabilização da resistência de isolamento;
- Verificação do circuito magnético e respetivas réguas de fecho;
- Verificação das amarrações dos enrolamentos.

a.3) Ensaios intermédios:

- Resistência óhmica dos enrolamentos;
- Resistência de isolamento & Índice de polarização;
- Outros ensaios se necessários (Hipot, Surge Test);
- Proteção da bobinagem através da aplicação de verniz de "tropicalização" de forma a evitar a penetração de humidade;

- Ensaio às proteções térmicas na bobinagem;
- Ensaio às resistências anti-condensação;
- Beneficiação geral do rotor e análise de eventuais pontos de fadiga na gaiola rotórica;
- Limpeza de todos os constituintes da caixa de ligações com a montagem de bucins novos (se necessário).

a.4) Intervenções mecânicas e dinâmicas:

- Equilibragem dinâmica do rotor, conforme requisitos da Norma ISO 1940 G 2.5, aplicável ao tipo e potência da máquina em questão. Caso o rotor tenha vários componentes (ventiladores, acoplamentos, etc., será equilibrado cada um individualmente e no final será acertado o conjunto;
- Substituição de dois rolamentos e retentores;
- Montagem do motor tendo em apreço a proteção mecânica original.

a.5) Laboratório de ensaios e tratamento final:

a.5.1) Ensaios laboratoriais a comportamentos elétricos, nomeadamente:

- Resistência ohmica dos enrolamentos (ponte de Kelvin);
- Resistência de Isolamento (500 V);
- Índice de polarização (500 V);
- Ensaio de Curto-circuito;
- Verificação de anomalias na gaiola rotórica;
- Ensaio em vazio, verificando a corrente consumida e equilíbrio da mesma entre fases e o sentido de rotação.

a.5.2) Ensaios laboratoriais a comportamentos mecânicos, nomeadamente:

- Análise vibracional à zona do rolamento do lado do acionamento;
- Análise vibracional à zona do rolamento do lado contrário ao acionamento.

a.6) Pintura geral

a.7) Emissão de Relatório

b) Rebobinagem de motores elétricos

b.1) Intervenção elétrica:

- Recolha de elementos (ligações para a elaboração de esquema geral elétrico dos enrolamentos, para a rebobinagem do motor;
- Ensaio em anel (Loop Test, de forma a verificar que não existe nenhum dano no núcleo magnético e de forma a verificar a sua eficiência energética;
- Desbobinagem, limpeza do estator e preparação para a sua rebobinagem;
- Ensaio em anel (Loop Test, de forma a confirmar que não houve perda de eficiência com o processo de desbobinagem;
- Fabrico de bobines na classe de isolamento H;
- Rebobinagem total do motor na classe de isolamento H;

- Dupla impregnação de verniz, a fim de ser criada com a sequência das repetidas estufagens, uma película exterior reforçada e homogénea para proporcionar maior consistência aos enrolamentos;
- Polimerização em estufa ventilada;
- Aplicação de sondas de temperatura (caso se aplique);
- Instalação de resistências anti-condensação (caso se aplique).

c) Beneficiação de grupos de bombagem submersível:

c.1) Na receção do equipamento:

- Desmontagem do grupo de bombagem;
- Inspeção visual de todos os constituintes;
- Limpeza, decapagem (caso necessário), tratamento e pintura de todo o material.

c.2) Intervenção elétrica:

- Lavagem profunda com produto dielétrico dos enrolamentos do motor;
- Secagem em estufa ventilada até estabilização da resistência de isolamento;
- Verificação das amarrações dos enrolamentos.

c.3) intervenção mecânica:

- Controlo do desgaste dos anéis de desgaste e dos impulsores dos diversos estágios;
- Verificação do estado do veio;
- Substituição dos componentes danificados;
- Montagem da bomba.

c.4) Ensaios finais:

- Resistência óhmica dos enrolamentos;
- Resistência de isolamento;
- Rendimento do grupo de bombagem nas condições de instalação de acordo com ISO 9906:2013 grau 2B.

c.6) Pintura geral

c.7) Emissão de Relatório

3. Para além dos serviços resultantes das obrigações descritas no ponto anterior, os serviços a prestar também compreendem:

a) Todas as intervenções, com exceção das reparações urgentes, serão precedidas de um Plano de Intervenção elaborado pelo Adjudicatário, a submeter a validação prévia da AdDP, do qual constará obrigatoriamente:

a.1) a identificação dos artigos e quantidades do mapa de serviços a utilizar;

a.2) a lista e o orçamento discriminativo das peças e acessórios a incorporar no âmbito da execução dos serviços;

a.3) o local onde será efetuada a intervenção;

a.4) o tempo de duração da intervenção e a data prevista para o início da mesma;

b) Os planos de intervenção serão submetidos a validação prévia da AdDP no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos equipamentos a intervencionar nas oficinas do Adjudicatário ou da data avaliação dos mesmos efetuada pela Adjudicatária nas instalações da AdDP;

c) Iniciar as intervenções apenas e só após a validação pela AdDP do respetivo Plano de Intervenção.

d) Desmontar e montar os equipamentos para permitir a sua reparação pelo pessoal do Adjudicatário no local ou em qualquer uma das oficinas da AdDP, desde que previamente autorizado e supervisionado pelo técnico da AdDP;

e) A desmontagem e montagem de quaisquer dos seus componentes, bem como as afinações e o alinhamento das máquinas.

4. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdDP.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdDP;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdDP;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário

à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Local e Forma da prestação de serviços)

1. Os serviços serão prestados nas Infraestruturas da AdDP e nas oficinas do adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os serviços serão prestados em função das necessidades da AdDP e em datas a acordar com o adjudicatário.

3. O Adjudicatário elaborará e apresentará à AdDP, após cada intervenção, seja ela de que tipo for, e no prazo máximo de 8 dias úteis, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.

4. A execução será efetuada conforme os manuais e recomendações dos fabricantes e as diretivas emitidas pela AdDP, bem como de acordo com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor.

5. A AdDP fiscalizará a execução dos serviços e pode mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do contrato ou nas melhores condições de segurança. Mas, nem a sua fiscalização, nem o facto de não ordenar essa suspensão, diminuem a responsabilidade do Adjudicatário ao contrato.

6. Pode e deve o Adjudicatário no decorrer da execução do contrato sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios desde que não seja colocada em risco o bom funcionamento e operacionalidade dos equipamentos.

7. A AdDP poderá interromper a intervenção, sem que tal se traduza em aumento de encargos para a AdDP, por motivos de segurança, devido a condições atmosféricas desfavoráveis à realização de determinadas fases do serviço e outros motivos de força maior.

8. Os serviços serão realizados nas instalações do Adjudicatário, salvo nos casos em que a necessidade ou urgência da intervenção obriguem à realização do trabalho in loco situações estas, em que compete ao responsável da AdDP a decisão do local onde deverão ser realizados os serviços pelo Adjudicatário.

9. Quando os serviços sejam executados nas instalações da AdDP, consideram-se horas efetivas as decorridas desde a chegada do pessoal do Adjudicatário ao local da intervenção até à sua saída, com exclusão dos tempos de deslocação e/ou transporte de equipamentos.

Cláusula 8.ª

(Tipificação dos serviços e tempos de resposta)

1. Considera-se a seguinte tipificação dos serviços:

1.1 Reparação programada: Consideram-se de reparação programada todos os serviços de manutenção corretiva, de caráter não urgentes, passíveis de programação prévia. Estas intervenções serão efetuadas pelo Adjudicatário mediante solicitação do responsável da AdDP pelo contrato tendo em conta as necessidades do equipamento instalado, devidamente enquadradas com o manual de manutenção dos equipamentos.

1.2 Reparação urgente: Consideram-se de reparação urgente todos aqueles serviços de manutenção corretiva que obrigue a uma resposta rápida de reparação de equipamentos de modo a mitigar constrangimentos de natureza operacional, estando o Adjudicatário, nestas situações, obrigado a deter os meios humanos e materiais que permitam uma resposta no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação do responsável da AdDP pelo contrato. Para o acompanhamento e a execução dos trabalhos a AdDP nomeará um dos seus técnicos de manutenção para acompanhar na resolução da avaria.

2. Estipulam-se os seguintes tempos de resposta e horários para execução dos serviços:

2.1 – A execução dos serviços previstos no ponto 1.1 do número anterior deverá ser iniciada nas datas previamente acordadas, devendo o Adjudicatário cumprir com o prazo previsto na alínea b), do n.º 3 da Cláusula 5.ª na elaboração e submissão desse Plano para efeitos de validação da AdDP.

2.2 – O horário para a execução, pelo Adjudicatário, dos serviços previstos no ponto 1.1do número anterior, a prestar nas instalações da AdDP será, por esta determinado, de acordo com a disponibilidade operacional das instalações e dos equipamentos.

2.3 - Sempre que se verifique a necessidade de efetuar reparações previstas no ponto 1.2 do número anterior, o Adjudicatário mostra-se obrigado a iniciar a sua execução no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação do gestor do contrato da AdDP, a qual deverá ser efetuada por telefone e, posteriormente, por escrito, por qualquer meio eletrónico de transmissão de dados.

2.4 – As reparações urgentes poderão ter de ocorrer nas instalações da AdDP em dias não úteis e feriados.

2.5 – A execução de serviços de reparação urgente efetuada em dias úteis, fora do horário normal de trabalho do Adjudicatário, será retribuída pelo preço da rúbrica utilizada constante da proposta adjudicada.

2.6 – A execução de serviços de reparação urgente efetuada em dias não úteis ou feriados será retribuída pelo preço da rúbrica utilizada constante da proposta adjudicada.

Cláusula 9.ª

(Aquisição de peças e materiais)

1. O preço a pagar pelas peças, acessórios e materiais a aplicar na prestação de serviços será o que consta do Plano de Intervenção validado pela AdDP, nos termos da alínea a) do n.º 3 da Cláusula 5.ª.

2. Em qualquer momento do contrato, com vista a validar os orçamentos/faturação/pagamento, a AdDP poderá solicitar ao Adjudicatário cópia das faturas das peças e materiais por ele adquiridos e aplicados na prestação de serviços, para verificação e confirmação.

3. A AdDP reserva-se o direito de adquirir a peças, acessórios e materiais a aplicar na prestação de serviços a outros fornecedores que não o Adjudicatário sempre que tal se mostre mais vantajoso.

4. No âmbito do presente contrato, o Adjudicatário poderá fornecer as peças e materiais necessário à reposição das condições de funcionamento do equipamento objeto da intervenção, após prévio acordo escrito pela AdDP.

5. Todos as peças e materiais a fornecer pelo Adjudicatário deverão estar identificados com o código/referência do fabricante.

6. Quando os serviços forem executados nas instalações da AdDP, o registo dos materiais empregues será efetuado em ficha própria, a rubricar por ambas as partes.

7. O Adjudicatário obriga-se a entregar à AdDP as peças substituídas de todos os equipamentos, etiquetadas e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, salvo indicação em contrário.

Cláusula 10.ª
(Guarda Temporária de Materiais)

1. O Adjudicatário será o único responsável pelos equipamentos e materiais entregues pela AdDP abrangendo perdas, furtos, roubos, deteriorações e aplicações indevidas.

2. O Adjudicatário será, também, responsável pela armazenagem das ferramentas a seu cargo, quando das intervenções nas instalações da AdDP.

Cláusula 11.ª
(Transporte de Equipamentos)

Sempre que solicitado pelo responsável da AdDP, o transporte do(s) equipamento(s) de e para a infraestrutura a que está afeto, ficará a cargo do Adjudicatário, para o que serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 12.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da AdDP, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdDP durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdDP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da AdDP

Cláusula 15.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdDP deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a AdDP apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdDP, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela AdDP, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas por intervenção e após a sua execução completa.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte da AdDP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pela AdDP.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de início de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a AdDP:

a) Deve a AdDP exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à AdDP perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 18.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor ou gestores do contrato designado(s) pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 19.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdDP em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A AdDP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração

dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdDP pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.ª deste caderno de encargos, 5% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
b) Pelo incumprimento do prazo indicado no ponto 2.3 da Cláusula 8.ª deste caderno de encargos, 2% do preço contratual;
c) Pela omissão de ação de manutenção, nos termos previstos na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 5.ª, sem que tal omissão tenha determinado a interrupção ou deficiente funcionamento da instalação, o montante de 500,00 EUR (quinhentos euros) por incumprimento;
d) Pela omissão de ação de manutenção, nos termos previstos na alínea b) do n.º 3 da cláusula 5.ª, geradora de interrupção ou deficiente funcionamento da instalação, 1% do preço contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª do presente caderno de encargos;
e) Pela aplicação, em execução de ação de manutenção, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 5.ª, de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, 5% do preço contratual.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdDP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A AdDP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdDP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª
(Resolução por parte da AdDP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdDP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AdDP na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdDP.

Cláusula 23.ª
(Incumprimento imputável à AdDP)

Se a AdDP praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª
(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da AdDP, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da AdDP disponível no site da AdDP http://www.addp.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da AdDP e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a AdDP pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a AdDP interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da AdDP, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela AdDP aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 29.ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª
(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 31.ª
(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 32.ª
(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 33.ª
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.